



ICPREV
INSTITUTO CANOINHENSE DE PREVIDÊNCIA
Conselho de Administração

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2020

Estabelece orientações sobre o pagamento da gratificação pela participação em órgão de deliberação coletiva (jeton) para conselheiros e membros do comitê de investimentos do Instituto Canoinhense de Previdência – ICPREV, estabelecida pela Lei Complementar nº 067/2019, que alterou a Lei Complementar nº 054/2016 e dá outras providências.

O Conselho de Administração do Instituto Canoinhense de Previdência – ICPREV, em sua reunião ordinária realizada no dia 29/10/2020, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 15, parágrafo 1º, da lei complementar nº 054 de 29 de abril de 2016

Resolve:

Artigo 1º - Consiste o "Jeton" em verba de natureza indenizatória, transitória e circunstancial, não possuindo caráter remuneratório e que tem como objetivo exclusivo de retribuir pecuniariamente os Conselheiros Administrativo e Fiscal e membros do Comitê de Investimentos, pela participação nas reuniões ordinárias ou extraordinárias dos Conselhos e Comitê do ICPREV – Instituto Canoinhense de Previdência.

Parágrafo Único Os valores correspondentes ao "Jeton" não se incorporarão ao vencimento ou à remuneração para nenhum efeito, assim também, não integrarão a base de cálculo às contribuições previdenciárias vertidas para o ICPREV.

Artigo 2º Os membros titulares do Conselho de Administração, Fiscal e do Comitê de Investimentos, e seus suplentes, estes quando convocados pela ausência de seus respectivos titulares de cada representação, farão jus ao "Jeton", correspondente ao valor de 160 (cento e sessenta) UFM (Unidades Fiscais do Município).

§ 1º O valor mensal máximo pago a título de "Jeton" corresponderá a 01 (uma) reunião mensal, sendo ela ordinária ou extraordinária, convocadas na forma da legislação em vigor.

§ 2º Havendo necessidade de realização de mais de uma reunião mensal, o pagamento ficará limitado a 160 (cento e sessenta) UFM (Unidades Fiscais do Município).

§ 3º O Conselheiro de Administração ou Fiscal ou membro do Comitê de Investimentos que se encontrar de atestado médico, licença Gestação, licença tratamento saúde, licença para fins políticos não perceberá o "Jeton", passando o valor para seu suplente que o representará na reunião.

§ 4º No ato da convocação para reunião o conselheiro que se enquadre no parágrafo anterior deverá comunicar o presidente do seu conselho sua impossibilidade. A não comunicação implicará na suspensão de participação do conselheiro na reunião subsequente

§ 5º É vedada a acumulação de parcelas de "Jeton" instituído, para membros dos Conselhos e do Comitê de Investimentos, pela participação simultânea em mais de um organismo pertencente à estrutura do ICPREV.

Artigo 3º O "Jeton" será custeado integralmente pelo ICPREV, no uso da Taxa de Administração do Regime Próprio de Previdência Social.

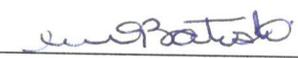
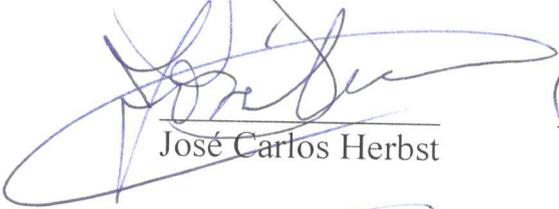
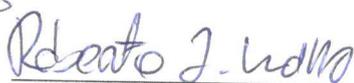
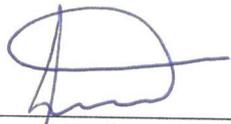
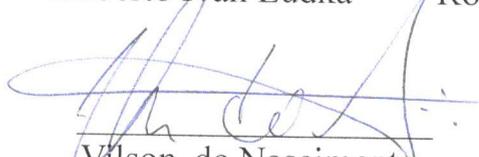
§ 1º O pagamento do "Jeton" dar-se-á mediante comprovação da realização da citada reunião ordinária ao Diretor Executivo do ICPREV, comprovação esta que far-se-á pela entrega da respectiva ata da reunião anterior, pauta da reunião mensal e lista de presença devidamente assinada pelos membros presentes. A excepcionalidade de comprovação de presença nas reuniões online será feita com

registro de imagem dos presentes.

§ 2º Após a entrega dos documentos solicitados ao Diretor Executivo do ICPREV, o pagamento poderá ser realizado até 10 dias uteis.

§ 3º Os casos omissos decorrentes desta Instrução Normativa serão dirimidos pelo voto da maioria absoluta dos Conselheiros.

Canoinhas, 29 de outubro de 2020


Izane Maria Pereira
Andréia Fontana Kauva
Cibele N. Batista
José Carlos Herbst
Roberto Iyan Ludka
Roseji Dobroshinskei
Márcio Juliano Seleme
Wilson do Nascimento
Diego Rafael Alves
Morgana D. Lessak